

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO
DE L E I Nº 274

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL, A CONCESSÃO DE INCENTI-
VOS ÀS INDÚSTRIAS E ÀS OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, inci-
so VI, da Lei Orgânica Municipal que, a Câmara Municipal de Cretou
e eu sanciono e Promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
incentivos às empresas industriais que vierem a se instalar no Muni-
cípio.

Parágrafo Único - Poderão ser concedidos, também, incenti-
vos às indústrias já existentes no Município, que satisfaçam as //
condições exigidas em Regulamento.

Artigo 2º. - Os incentivos de que trata o artigo anterior
consistirão:

- I - Isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo
de 10 (dez) anos.
- II - Isenção de taxas e preços de serviços, até 5 (cinco)
anos.
- III- Execução de benfeitorias que sejam da competência do
Município.
- IV - Devolução do Imposto de Circulação de Mercadorias //
(ICM), recolhido pela empresa, na base do percentual
atribuído ao Município.

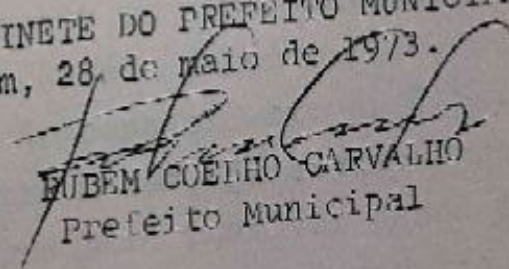
Artigo 3º. - O Poder Executivo, na regulamentação desta //
lei, estabelecerá os requisitos necessários à obtenção de incenti-
vos, bem como, as formas de instruir o pedido.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes com a execução da //
presente lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se
necessário.

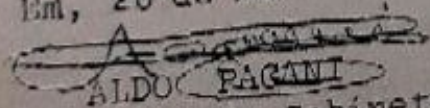
Artigo 5º. - Revoga-se a Lei Nº 150, de 18 de setembro de
1968, e disposições em contrário,

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de maio de 1973.


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de maio de 1.973.


ALDO PAGANI
Assessor de Gabinete do Prefeito.-